



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

INDICAÇÃO Nº 925/2025

Indica ao Poder Executivo, a alteração da nomenclatura da Guarda Civil Municipal de Santa Bárbara d'Oeste para Polícia Municipal, em consonância com o entendimento firmado no Recurso Extraordinário 608.588 do Supremo Tribunal Federal (STF), conforme especifica.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Nos termos do Art. 108 do Regimento Interno desta Casa de Leis, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar que, por intermédio do Setor competente, Indico ao Poder Executivo a alteração da nomenclatura da Guarda Civil Municipal de Santa Bárbara d'Oeste para Polícia Municipal, em consonância com o entendimento firmado no Recurso Extraordinário 608.588 do Supremo Tribunal Federal (STF), nos termos da minuta anexa.

Justificativa:

Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Este vereador, já no ano de 2019, foi autor do Projeto de lei N° 7/2019, que “Dispõe sobre a denominação ‘Polícia Municipal de Santa Bárbara d’Oeste’ à corporação Guarda Civil Municipal de Santa Bárbara d’Oeste – SP”, sendo que naquela época, muitos achavam utopia da minha parte, que era ilusão, um sonho, devaneio ou fantasia da minha cabeça.

Mais conforme amplamente noticiado por todas as mídias jornalísticas, incluindo o portal G1 no último dia 21 de fevereiro, o prefeito de São Paulo, Ricardo Nunes, anunciou a mudança da nomenclatura da Guarda Civil Metropolitana (GCM) para "Polícia Metropolitana". Tal decisão foi motivada pelo recente julgamento do Recurso Extraordinário 608.588 pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que reconheceu a legitimidade da atuação das guardas municipais em atividades de policiamento ostensivo e na realização de prisões em flagrante.

Diante desse entendimento, a alteração da nomenclatura da Guarda Civil Municipal para Polícia Municipal não apenas harmoniza a denominação da instituição com seu papel efetivo na segurança pública, mas



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



também fortalece seu reconhecimento institucional e valoriza os profissionais que a integram.

No julgamento do referido recurso, o ministro relator Luiz Fux ressaltou que as guardas municipais compõem o sistema de segurança pública e que os municípios possuem competência legislativa para regulamentar sua atuação. O entendimento firmado pelo STF estabelece que: (i) As guardas municipais podem exercer policiamento ostensivo e comunitário; (ii) Têm competência para atuar diante de condutas lesivas a pessoas, bens e serviços, podendo, inclusive, efetuar prisões em flagrante; (iii) Devem operar dentro dos limites territoriais do município, em cooperação com os demais órgãos de segurança pública; (iv) Suas atividades estarão sujeitas à fiscalização pelo Ministério Público.

O voto do relator foi acompanhado pela maioria do plenário, incluindo os ministros Alexandre de Moraes e Flávio Dino, prevalecendo o entendimento de que as guardas municipais exercem funções essenciais à segurança pública.

Diante do exposto, INDICO ao Poder Executivo que, por meio dos órgãos competentes, encaminhe a este Legislativo projeto de lei promovendo a alteração da nomenclatura da Guarda Civil Municipal de Santa Bárbara d'Oeste para Polícia Municipal, em conformidade com o entendimento fixado pelo STF no Recurso Extraordinário 608.588, nos moldes da minuta anexa.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 27 de fevereiro de 2025.

Carlos Fontes
-vereador-
União Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:
<http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=DBMGPN574U0XC2G6>, ou vá até o site
<http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: DBMG-PN57-4U0X-C2G6

